



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 10 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8710 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08786.000806/2019-38

Unidade Gestora: 194022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio do **Museu do Índio**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, com endereço na Rua das Palmeiras nº 55 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor, o Giovani Souza Filho, portador da Carteira de Identidade nº 075092021-7 MD e do CPF nº 469.738.937-91, designado pela Portaria nº 1.636/MJSP, de 15/10/2019, e de outro lado a empresa KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.436.782/0001-79, sediada na Rua Ana Neri nº 460 - Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20911-442, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira Brito, portador da Carteira de Identidade nº 25.764.701-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 956.128.585-15, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2020, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e a revisão do Contrato nº 045/2020, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2021, nos termos previstos em suas Cláusulas Segunda e Sexta, e no art. 55, III e art. 57, II, todos da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre de autorização do Senhor Diretor da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº 08786.000806/2019-38, e encontra amparo legal no art. 55, III, art. 57, II e art. 65, §8, todos da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 10% SOBRE O FGTS

3.1. Pelo presente Termo, em razão da publicação da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, que no seu art. 12 estabelece que fica extinta, a partir de 01/01/2020, a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei

Complementar nº 110, de 29/06/2001, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da IN SEGES/MPOG nº 05, de 26/052017).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA OS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (SISTEMA “S”)**

4.1. Pelo presente instrumento, em razão da Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020, que em seu artigo 1º, excepcionalmente do dia 01/04/2020 até o dia 30/06/2020, reduz as alíquotas de contribuição para os serviços sociais autônomos (Sistema “S”), havendo necessidade, pela modificação tributária, nos moldes do §5º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, em que quaisquer tributos ou encargos legais que sejam criados, alterados ou extintos, da revisão dos contratos administrativos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor deste aditivo é de R\$ 362.698,65 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.523,51 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) referente à supressão contratual gerada pelas Cláusulas 3ª e 4ª deste instrumento, e R\$ 365.222,16 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) referente à nova vigência de 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2021, o que corresponde a uma nova parcela mensal de R\$ 30.435,18 (trinta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), conforme tabela abaixo:

Valor mensal previsto entre 20/02/2021 e 20/02/2022

DESCRIÇÃO	Item	Postos	Valor Unitário (R\$)	Q	Valor Mensal (R\$)
Mão de obra	1	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação	27.237,27	1	27.237,27
	2	Serviços de copeiragem	3.197,91	1	3.197,91
NOVO VALOR MENSAL TOTAL (R\$)					30.435,18

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 362.698,65 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 194022 - Museu do Índio; Programa de Trabalho nº 189947; Fonte 0144000000; Elemento de Despesa nº 339037-02, da vigente Lei Orçamentária Anual;

6.2. Para atender a despesa prevista no exercício foram emitidas as Notas de Empenho nº 2020NE800288 e nº 2020NE800289, ambas de 09/07/2020, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

7.1. Em virtude do presente Termo Aditivo deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº 045/2020, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Sétima do Contrato em questão.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

8.1. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

8.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Giovani Souza Filho

Diretor

Museu do Índio

Leonardo Oliveira Brito

KANTRO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor**, em 11/12/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO OLIVEIRA BRITO, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2705842** e o código CRC **6B0B2AC3**.